



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021</b>		
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)</b>		
<b>PROCESSO Nº 1663/2020</b>		
<b>SETOR</b>	<b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b>	
<b>TIPO</b>	<b>MAIOR DESCONTO</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe – SES/SE, conforme condições e especificações contidas neste Edital.	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>DIA</b> <b>24/02/2021</b>	<b>HORÁRIO</b> <b>09:00</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337 - <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> - <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a> - <a href="mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br">pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br</a> - <b>Endereço:</b> Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
<b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1663/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 05 de 02 de janeiro de 2020**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo MAIOR DESCONTO**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG: 926775**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe – SES/SE, conforme condições e especificações contidas neste Edital.

**1.2.** A licitação será realizada em **LOTE**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto global do LOTE**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

<b>CÓD. DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
20401	10.302.0006	1354	3.3.90.00	0214

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** O respectivo Pregão eletrônico é para ampla concorrência.

**4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.4.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.4.1.** Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**4.4.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.6.** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49.

**4.5.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.5.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**5.11.1.** Valor **MENSAL** e **GLOBAL** do **LOTE**.

**5.11.2.** As propostas deverão ser formuladas em moeda corrente, considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB, consoante descrito no item 3 do Projeto Básico (Anexo II).

**5.11.3.** As propostas devem ser elaboradas seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II).

**5.11.4.** Fabricante;

**5.11.5.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.13.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.13.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.14.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.15.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE, observando o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo II).**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, do tipo variação percentual, corresponderá a **0,01%**.

**6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior desconto.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.20.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**6.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.23.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**6.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

**6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**6.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**7.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

**8.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

**8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.1.10.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.1.11.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.1.12.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.1.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.1.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.1.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.1.17.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.1.18.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.19.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

**8.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.3.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**;

**8.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.3.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.3.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

**8.3.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

#### **8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.9.** Caso o licitante detentor do maior desconto seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.4.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

**8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar as seguintes documentações:

**8.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.5.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**8.5.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.5.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.1.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**8.5.1.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.5.1.6.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.5.2.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.5.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.5.4.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

**8.6.1.** A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e valores com o objeto da licitação, em contratos anteriores cujo valor executado corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos valores previstos no presente certame.

**8.6.2.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**8.6.3.** Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art. 18).

**8.6.4.** – Certificado de cadastro junto à International Air Transport Association (Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA). O documento emitido em língua estrangeira deverá ser entregue acompanhado da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

**8.6.4.1.** Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração com firma reconhecida expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

**8.6.5.** O licitante detentor da melhor proposta de preços deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após convocação por parte do pregoeiro, no local e horário indicado.

**8.6.5.1.** Caso o licitante não seja aprovado na avaliação mencionada no item anterior, mediante parecer fundamentado da Administração, será desclassificado do certame, com a convocação do detentor da melhor proposta subsequente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.6.6.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**8.6.6.1.** Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

**8.6.7.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**8.6.8.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**8.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br](mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br).

**8.7.1.** Os prazos indicados nos itens **8.7 e 10.1** iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos.

**8.7.2.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **8.7**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.7.3.** A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item **8.7**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.7.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.7.5.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.7.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.4.1.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

**10.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**10.5.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.5.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.6.** Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado LOTE. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros LOTES, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.6 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, de acordo com a legislação vigente.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**13.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

**14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**14.4.1.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente projeto básico, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

**15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**15.3.** Acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

**15.4.** Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**15.5.** Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

**15.6.** Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

**15.7.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**15.8.** Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;

**15.9.** Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de *e-mail*, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;

**15.10.** Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;

**15.11.** Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;

**15.12.** Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**15.13.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;

**15.14.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**15.15.** Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;

**15.16.** Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;

**15.17.** O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço. Atentando-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa D.U. lícitado.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

**16.2.** A agência contratada deverá se estabelecer no Estado de Sergipe, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual;

**16.2.1.** Durante o período que trata o item 3.2 a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as condições para emissão de bilhetes por parte da SES/SE;

**16.3.** Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I deste projeto básico – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários da SES/SE;

**16.4.** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

**16.5.** Manter contato com a Secretaria de Estado da Saúde através da Unidade Gestora do Contrato indicada por esta, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 16.6.** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a unidade gestora indicada pela SES/SE para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;
- 16.7.** Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 16.8.** Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;
- 16.9.** Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 16.10.** Prestar informação a SES/SE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- 16.11.** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para SES/SE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 16.12.** Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para a SES/SE, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;
- 16.13.** Reembolsar a SES/SE a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;
- 16.14.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES/SE com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**16.15.** Emitir ordens de passagens (PTAs), ou outro documento que o substitua, para as localidades indicadas pela SES/SE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

**16.16.** Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo a SES/SE contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;

**16.17.** Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;

**16.18.** Disponibilizar a SES/SE, mensalmente ou quando solicitado, a emissão dos seguintes relatórios:

- I.** Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
- II.** Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;
- III.** Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto SES/SE, pagou e o débito do mês, se houver.

**16.19.** O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);

**16.20.** No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**16.21.** A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento SES/SE linha telefônica e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que esta necessite com ela realizar;

**16.22.** Quando a SES/SE solicitar a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;

**16.23.** Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;

**16.24.** Notificar a SES/SE via e-mail/fax de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;

**16.25.** Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários a SES/SE;

**16.26.** Capacitar, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, usuários indicados pela SES/SE, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;

**16.27.** Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;

**16.28.** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

**16.29.** - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**16.30.** – A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para a SES/SE;

**16.31.** – Apresentar e atualizar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;

**16.32.** - A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: transporte de insumos que gerem excesso de bagagem, uso de oxigênio, macas etc, quando a SES/SE apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;

**16.32.1.** - O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 7 (Do Faturamento e do pagamento);

**16.33.** - A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pela contratante.

## **17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Os serviços serão prestados de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico (ANEXO II).

**17.2.** A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias;

**18.2.** A Contratante somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e descritos na nota fiscal/fatura, quando a mesma vier acompanhada do documento emitido pela Contratada (item 18.4) e o mesmo estiver ATESTADO pelo gestor da unidade;

**18.3.** É estritamente vedado o pagamento antecipado;

**18.4.** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA, CND de Débitos trabalhistas;

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.5.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**.

**18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**19.1.2.** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**19.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**19.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**19.5.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II** – 12 (doze) meses, nos casos de:

**a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual;**

**d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**19.6.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

**I** – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

**II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**19.7.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **[pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br](mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br)** ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**20.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**21.10.2.** ANEXO II – Projeto Básico;

**21.10.3.** ANEXO III – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens;

**21.10.4.** ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

## **22. DO FORO**

**22.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 04 de fevereiro de 2021.

**Rayanne de Andrade Silva**  
**PREGOEIRA/SES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado para **fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe – SES/SE**, conforme condições e especificações contidas neste Edital.
2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor **GLOBAL DO LOTE**.
3. **As propostas deverão ser formuladas em moeda corrente, considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB, consoante descrito no item 3 do Projeto Básico (Anexo II).**
4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
6. A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante, somente será aceita com até 2 casas decimais depois da vírgula.

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO (%)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe – SES/SE.	MÊS	12			



## **ANEXO II**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto desta licitação é a abertura de procedimento licitatório através de Sistema de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe – SES/SE, conforme condições e especificações contidas neste documento e em seus anexos, compreendendo:

- I. Emissão de bilhetes de passagens nacionais e internacionais;
- II. Reservas, alterações e substituições de passagens;
- III. Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais.

**1.2** - Deverá ser concedido um único percentual de desconto sobre o valor da remuneração das agências de viagens, comumente denominada DU ou TEB, o qual será utilizado quando da firmação do contrato;

**1.3** - O sistema disponibilizado pela agência de viagens contratada deverá permitir acesso via *internet* pelos usuários da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – SES/SE, devidamente autorizados e treinados, a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados. Esse sistema deverá estar integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas e deve atender aos pré-requisitos constantes do Anexo I deste Projeto Básico - Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens, parte integrante deste projeto básico.

**1.3.1** - Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela agência contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável da SES/SE contratante para efeito de pagamento.

**1.3.2** Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais ou para



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores à 3h do horário do voo.

**1.4** Para a prestação dos serviços a agência de viagens contratada deverá:

- a) dispor de sistema de reserva e emissão *on-line* de bilhetes, inclusive, com utilização do *e-Ticket*;
- b) as reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via *internet*, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de *internet*, telefone, fac-símile ou outra forma de comunicação;
- c) informar aos usuários todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;
- d) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
- e) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

**1.5** - As emissões de passagens aéreas devem ocorrer tendo como unidade federativa o Estado de Sergipe.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1** - Garantir a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos servidores e/ou terceiros mediante autorização da SES/SE, visto que o contrato centralizado gerido pela Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/Seplag não atende a demanda nos padrões dos serviços de saúde ofertados pela SES/SE;
- 2.2** – Garantir o Tratamento de pacientes fora de domicílio. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes, acompanhantes e/ou doadores, se necessário, atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade;
- 2.3** - Este deslocamento só será autorizado via TFD, quando houver indicação de médico das unidades assistenciais vinculadas ao SUS, desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução do problema, com a possibilidade de cura total



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

### **3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

3.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos.

3.2.2 – As propostas **deverão ser formuladas em moeda corrente**, considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB, consoante descrito no item 3.2.5. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto.

3.2.2.1 – O desconto oferecido incidirá, inclusive, sobre os descontos fornecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais);

3.2.2.2 – O desconto não incidirá sobre o valor de eventuais despesas decorrentes de mudança de horário, cancelamento de passagens ou outras ocorrências que impliquem na reemissão de passagem.

3.2.2.3 – O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciado com referência às diversas empresas aéreas.

**3.2.3 - Para fins de cadastramento de propostas eletrônicas e oferta de lances durante a sessão de disputa, somente serão considerados os valores da Taxa DU/TEB.**

3.2.4 - O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor mínimo de remuneração pago às agências de viagem na emissão de cada bilhete, comumente designado de DU para passagens nacionais e TEB para passagens internacionais. Este valor será calculado através da estimativa anual de contrato descrita na tabela abaixo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Lote	Valor estimado de aquisição de passagens (R\$)	Valor máximo estimado DU/TEB (R\$)	Valor máximo estimado da taxa de embarque (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	14.000.000,00	1.400.000,00	750.000,00	16.150.000,00

- Para as passagens nacionais, o valor do DU/TEB equivale a 10 % do valor do bilhete. Entretanto, caso o valor do bilhete seja inferior a R\$ 400,00, o valor do DU/TEB é estabelecido em R\$ 40,00;
- Para as passagens internacionais, o valor do DU/TEB equivale a 7 % do valor do bilhete. Entretanto, caso este valor seja inferior a R\$ 2.142,84, o valor do DU/TEB é estabelecido em R\$ 150,00.

**3.2.5 - O percentual mínimo de desconto aceitável é de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor máximo estimado da Taxa DU/TEB. Propostas que apresentem descontos inferiores ao estabelecido neste item serão consideradas inaceitáveis, ensejando a sua desclassificação do certame.**

3.2.6 – Caso o valor da proposta mais vantajosa, *quando convertida em desconto percentual*, possua três ou mais casas decimais após a vírgula, a Administração arredondará tal cifra para que o percentual de desconto tenha ao final apenas duas casas decimais após a vírgula. A regra para essa operação será bastante simples: desprezar-se-á os números a partir da terceira casa decimal após a vírgula e acrescentar-se-á 0,01 ao valor restante. Exemplos:

Percentual original (%)	Percentual arredondado (%)
6,0123	6,02
5,3556	5,36
8,99012	9,00
4,00145	4,01

3.2.7 – O percentual final (arredondado) será aquele utilizado para fins de celebração do contrato administrativo resultante deste certame.

3.3 - Ocorrendo igualdade de valor entre duas ou mais propostas eletrônicas cadastradas pelas licitantes, NÃO será considerada como “a melhor proposta” aquela que tiver sido registrada pelo sistema em data e horário anterior às demais no sistema eletrônico de licitações.

3.4 - Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas de preços eletrônicas iguais, e as licitantes classificadas não ofertarem lances durante a sessão de disputa, ou em face do valor já apresentado na sua proposta eletrônica, não possam ofertar lances (na hipótese de zerar a taxa DU/TEB), persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

3.4.1 – Somente existirá possibilidade de ocorrência de empate entre os valores ofertados no momento de cadastramento das propostas eletrônicas, consoante descrito no item 3.4, uma vez que o sistema eletrônico de licitações não admite que duas ou mais empresas registrem lances de mesmo valor durante a sessão de disputa.

3.4.2 – Inexistindo empate entre as propostas eletrônicas, será considerada arrematante do lote a empresa que primeiro registrar o lance correspondente ao menor valor total da Taxa DU/TEB, observando-se a margem de descontos exequíveis estipulada no item 3.2.6.

3.5 - Somente poderão participar do sorteio as licitantes que ofertarem propostas/lances de acordo com os percentuais estabelecidos no item 3.2.6 e que ficarem com propostas com valores empatados.

3.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

3.7 - Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo pregoeiro.

3.8 - As propostas de preços, após a fase de lances, serão classificadas pela ordem crescente de preços (ordem decrescente de desconto). Na hipótese de ocorrência de empate, consoante descrito no item 3.4, a ordem classificatória obtida ao final de sorteio será registrada em Ata da sessão pública na qual se realizou o sorteio, disponibilizando-se uma via a cada um dos presentes.

3.9 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

#### **4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

**4.2** – A agência contratada deverá se estabelecer no Estado de Sergipe, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual;

**4.2.1** – Durante o período que trata o item 4.2 a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as condições para emissão de bilhetes por parte da SES/SE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 4.3** - Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I deste projeto básico – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários da SES/SE;
- 4.4** - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 4.5** - Manter contato com a Secretaria de Estado da Saúde através da Unidade Gestora do Contrato indicada por esta, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 4.6** - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a unidade gestora indicada pela SES/SE para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;
- 4.7** - Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 4.8** – Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;
- 4.9** - Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.10** - Prestar informação a SES/SE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- 4.11** - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para SES/SE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 4.12** - Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para a SES/SE, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;
- 4.13** - Reembolsar a SES/SE a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

**4.14** - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES/SE com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

**4.15** - Emitir ordens de passagens (PTAs), ou outro documento que o substitua, para as localidades indicadas pela SES/SE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

**4.16** – Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo a SES/SE contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;

**4.17** - Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;

**4.18** - Disponibilizar a SES/SE, mensalmente ou quando solicitado, a emissão dos seguintes relatórios:

**IV.** Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;

**V.** Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;

**VI.** Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto SES/SE, pagou e o débito do mês, se houver.

**4.19** - O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);

**4.20** - No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

**4.21** - A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento SES/SE linha telefônica e email a fim de facilitar todo e qualquer contato que esta necessite com ela realizar;

**4.22** - Quando a SES/SE solicitar a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante um



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;
- 4.23** - Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;
- 4.24** - Notificar a SES/SE via email/fax de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;
- 4.25** - Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários a SES/SE;
- 4.26** - Capacitar, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, usuários indicados pela SES/SE, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;
- 4.27** - Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;
- 4.28** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- 4.29** - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;
- 4.30** A contratada deverá apresentar, mensalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão público. A não apresentação implicará o não pagamento das próximas faturas.
- 4.31** – A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para a SES/SE;
- 4.32** – Apresentar e atualizar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;
- 4.33** - A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: transporte de insumos que gerem excesso de bagagem, uso de oxigênio, macas etc, quando a SES/SE apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;

**4.33.1** - O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 7 (Do Faturamento e do pagamento);

**4.34** - A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pela contratante.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1** - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente projeto básico, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 5.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3** - Acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- 5.4** - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.5** - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- 5.6** - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 5.7** - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 5.8** - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 5.9** - Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de *e-mail*, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- 5.10** - Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;
- 5.11** - Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;
- 5.12** - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.13** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- 5.14** - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- 5.15** - Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;
- 5.16** - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;
- 5.17** - O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço. Atentado-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa D.U. licitado.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

6.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

6.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

(empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

6.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.4 - declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

6.1.2.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por profissional de contabilidade, conforme Resolução CFC nº 560/83. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso; de acordo com a Lei 8.666 / 93.

6.1.2.3 - O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas e das de grande porte, tal qual definidas no art. 3º da Lei 11.638/2007, serão publicadas em Diário Oficial e em outro de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); essas últimas e as companhias abertas deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria independente, cadastrada na CVM; as demais formas societárias, não enquadradas no art. 3º, da Lei 11.638/2007, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).

6.1.2.4 – A proponente deverá comprovar, mediante balanço, que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor total estimado da contratação final para o lote arrematado, comprovada em relação à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a sua atualização para esta data, através do IPC-M (FGV).

6.1.3 – Para Regularidade Fiscal:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

6.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

6.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

6.1.3.3 - Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

6.1.4 – Para regularidade Fiscal Trabalhista:

6.1.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.1.5 - Para Qualificação Técnica:

6.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e valores com o objeto da licitação, em contratos anteriores cujo valor executado corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos valores previstos no presente certame.

6.1.5.2 – Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.1.5.3 – Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art. 18).

6.1.5.4 – O licitante detentor da melhor proposta de preços deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após convocação por parte do pregoeiro, no local e horário indicado.

6.1.5.4.1 – Caso o licitante não seja aprovado na avaliação mencionada no item anterior, mediante parecer fundamentado da Administração, será desclassificado do certame, com a convocação do detentor da melhor proposta subsequente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

6.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

6.2.1 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

6.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

## **7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**7.1** - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, incidirá o percentual de desconto apresentado pelo licitante vencedor sobre o valor da taxa D.U /TEB, apresentado por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas, ficando o valor máximo estimado para pagamento de R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), sem considerar as taxas de embarque.

**7.2** - O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pela SES/SE, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas;

**7.3** - A proposta limitar-se-á ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas neste projeto básico;

**7.4** - Os pagamentos, decorrentes do fornecimento das passagens aéreas desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SES/SE;

7.4.1 – A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente à emissão mensal de passagens entre o primeiro e o último dia útil do mês, ou em períodos semanais de acordo com as solicitações dos gestores do contrato.

**7.5** - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) Empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 7.6** - Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;
- 7.7** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.8** - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SES/SE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 7.9** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 7.10** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 7.11** - Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da SES/SE;
- 7.12** - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital;
- 7.13** - Os valores de desconto, correspondente ao percentual proposto pelo licitante vencedor, serão repassados a Secretaria de Estado da Saúde, através de dedução na Fatura/Nota Fiscal;
- 7.14** - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.15** - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, será deduzido o percentual de desconto ofertado sobre o valor da taxa de remuneração das agências de viagem, não inclusa a taxa de embarque; apresentado por ocasião da apresentação das propostas;
- 7.16** - Não haverá reajuste de preço durante o período de 12 (doze) meses. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nas passagens, os mesmos serão realinhados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, ficando mantido os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

apresentação à Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE da cópia do ato administrativo da área competente que autorizou o referido aumento;

**7.17** - Havendo atraso do pagamento, o valor será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para efeito de aplicação deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda, da não aceitação do produto;

**7.18** - Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) via do bilhete de passagem.

**7.19** - O não cumprimento do previsto no contrato permitirá a Secretaria de Estado da Saúde a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

**7.20** – Conforme inciso XV do Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 só poderá haver suspensão dos serviços por atraso de pagamento em casos com atraso superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de exceção tratados por este;

**7.21** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **8 DA VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, de acordo com a legislação vigente.

## **9 – VALOR ESTIMADO:**

8.1 – O valor estimado da contratação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses é o constante da planilha a seguir, calculado com base nas projeções da quantidade de passagens aéreas e outros modais emitidos e do valor total das faturas pagas relativas às tarifas básicas, nos últimos 03 (três) meses:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

<b>Lote</b>	Valor estimado de aquisição de passagens (R\$)	<b>Valor estimado DU/TEB (R\$)</b>	Valor estimado da taxa de embarque (R\$)	Valor total estimado (R\$)
<b>01</b>	14.000.000,00	1.400.000,00	750.000,00	16.150.000,00

**WILDER MACEDO SIQUEIRA**  
**GERENTE TFD**



### **ANEXO III**

#### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS**

1. Os interessados deverão disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste anexo, parte integrante deste termo de referência.
2. O interessado detentor do menor preço global deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela SES, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após convocação por parte do pregoeiro, em local e horário a ser indicado.
3. A apresentação do sistema de que trata o item anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos neste anexo.
4. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários credenciados da Secretaria Estadual de Saúde – SES/SE.
5. O sistema poderá ser utilizado pelos usuários da SES/SE, devidamente autorizados e treinados, e prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados.
6. Esse sistema deverá estar integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas.
7. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
  - 7.1. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na tabela a seguir.
  - 7.2. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades.
  - 7.3. O teste ocorrerá em local designado pela SES, em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado pela secretaria acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame.
  - 7.4. Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades abaixo que estiverem descritas na sessão “Funcionalidades Essenciais”. O índice de conformidade dos 3 (três)



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

itens descritos na sessão “Funcionalidades Opcionais” pode variar entre 0 e 100 %, uma vez que sua presença no sistema analisado não é imprescindível ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

<b>PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DE DESEMPENHO</b>		
<b>EMPRESA LICITANTE</b>		
<b>FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS</b>		
<b>ITENS DE VERIFICAÇÃO</b> <b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONFORMIDADE</b>	
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Possui integração com o portal da Gol para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
Possui integração com o portal da TAM para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
Possui integração com o portal da AZUL para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
Possui Integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas.		
Possui capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”.		
Possui como funcionalidade informar aos usuários todas as opções de vôo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata.		
O sistema funciona por meio de um aplicativo que utiliza a <i>internet</i> como canal de acesso (via <i>web</i> ).		
Apresentar relatórios com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário		
Permite a inclusão, exclusão e alteração de dados relacionados a SES/SE e usuários com permissão de uso do sistema.		
Possibilita consulta do histórico ( <i>logs</i> ) das transações efetuadas no sistema para um grupo específico de usuários		
Permite consulta/relatório pela SES, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos).		
Permite consulta da tarifação praticada por período/trecho/Cia. Aérea.		
O sistema mantém, em banco de dados, as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser		



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

digitadas a cada novo acesso.		
O sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.		
O sistema funciona em ambiente computacional disponível 24 horas x 7 dias na semana		
<b>Índice de Conformidade (% Sim)</b>		
<b>Observações:</b>		
<b>FUNCIONALIDADES OPCIONAIS</b>		
<b>ITENS DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>CONFORMIDADE</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a tarifa mais barata, o sistema possui campo específico obrigatório para que o usuário justifique a opção.		
Permite limitação no valor das compras mensais por determinação da SES/SE		
O sistema disponibiliza “download” em formato de texto (“txt”) ou de planilha (“xls”), por período a ser informado pelo usuário do Governo do Estado de Sergipe, com os dados completos das reservas e emissões efetuadas.		
<b>Índice de Conformidade (% Sim)</b>		
<b>Observações:</b>		
<b>Resultado do Teste: APROVADO / REPROVADO</b>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 29/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº 04.384.829/0001-96</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX</b>	<b>NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>	<b>PROFISSÃO: XXXXXX</b>
<b>CPF/MF N.º XXXXXXX</b>	<b>RG N.º XXXXXXX</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>Nº DO CNPJ:</b>	
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>Nº DO CPF:</b>	
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe – SES/SE, conforme condições e especificações contidas neste Edital, constantes neste Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico (ANEXO II).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
<b>20401</b>	<b>10.302.0006</b>	<b>1354</b>	<b>3.3.90.00</b>	<b>0214</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- a) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente projeto básico, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- b) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) - Acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- d) - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- e) - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- f) - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- g) - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- h) - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- i) - Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de *e-mail*, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- j) - Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;
- k) - Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;
- l) - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- n) - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- o) - Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;
- p) - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;
- q) - O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço. Atentando-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa D.U. licitado.

**A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) A agência contratada deverá se estabelecer no Estado de Sergipe, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual;
- c) Durante o período que trata o item 3.2 a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as condições para emissão de bilhetes por parte da SES/SE;
- d) Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I deste projeto básico – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários da SES/SE;
- e) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

- f)** Manter contato com a Secretaria de Estado da Saúde através da Unidade Gestora do Contrato indicada por esta, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- g)** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a unidade gestora indicada pela SES/SE para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;
- h)** Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- i)** Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;
- j)** Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- k)** Prestar informação a SES/SE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- l)** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para SES/SE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- m)** Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para a SES/SE, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;
- n)** Reembolsar a SES/SE a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- o)** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES/SE com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- p)** Emitir ordens de passagens (PTAs), ou outro documento que o substitua, para as localidades indicadas pela SES/SE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- q)** Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo a SES/SE contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;
- r)** Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;
- s)** Disponibilizar a SES/SE, mensalmente ou quando solicitado, a emissão dos seguintes relatórios:
  - t)** Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
  - u)** Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;
  - v)** Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto SES/SE, pagou e o débito do mês, se houver.
  - w)** O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- x)** No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
- y)** A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento SES/SE linha telefônica e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que esta necessite com ela realizar;
- z)** Quando a SES/SE solicitar a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;
- aa)** Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;
- bb)** Notificar a SES/SE via e-mail/fax de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;
- cc)** Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários a SES/SE;
- dd)** Capacitar, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, usuários indicados pela SES/SE, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;
- ee)** Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;
- ff)** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
-



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**gg)** - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;

**hh)** – A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para a SES/SE;

**ii)** – Apresentar e atualizar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;

**jj)** - A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: transporte de insumos que gerem excesso de bagagem, uso de oxigênio, macas etc, quando a SES/SE apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;

**kk)** - O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 7 (Do Faturamento e do pagamento);

**ll)** - A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pela contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
**(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**  
**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 29/2021** que, simultaneamente:

**a)** constam do **Processo Administrativo 1663/2020**;

**b)** não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e seu número de referência**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA